

PROCESSO TCE/007270/2013**UNIDADE: EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A - BAHIATURSA****VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE TURISMO -SETUR****AUDITORIA OPERACIONAL - INSPEÇÃO****EXERCÍCIO : 2013****RESPONSÁVEL : DOMINGOS LEONELLI NETO****RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO**Resolução nº 185/2014

**EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS
CONTAS DO EXERCÍCIO.
RECOMENDAÇÕES. DECISÃO POR
MAIORIA.**

CONSIDERANDO o conteúdo destes autos, relativo à inspeção realizada pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo na Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIATURSA, tendo como Gestor o Sr. Domingos Leonelli Neto, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições normativas e os aspectos operacionais do Centro de Convenções da Bahia (CCB), do Grande Hotel de Juazeiro e do Hotel Vaza-Barris, situados nas cidades de Salvador, Juazeiro e Uauá, respectivamente;

CONSIDERANDO que os trabalhos abrangeram o exame in loco nos bens móveis e instalações físicas do Centro de Convenções da Bahia, do Hotel Vaza Barris, em Uauá, e do Grande Hotel de Juazeiro, bem como a verificação, inclusive documental, dos controles existentes, e a vistoria nos equipamentos e materiais permanentes;

CONSIDERANDO que a 3ª CCE emitiu Relatório de inspeção, onde apontou ocorrências, conforme se segue:

- 1) Irregularidades nas instalações e equipamentos do Centro de Convenções da Bahia (item IV.6.1.1 do Relatório);
- 2) Falta de um Plano de Segurança para Situações de Pânico (PSSP), bem como de uma Brigada Contra Incêndio permanente (item IV.6.1.2 do Relatório);
- 3) Fragilidade no controle de bens patrimoniais do Centro de Convenções da Bahia (item IV.6.1.3 do Relatório);
- 4) Irregularidades nos contratos de comodato e arrendamento do Hotel Vaza

Barris, em Uauá, e do Grande Hotel de Juazeiro (item IV.6.1.4 do Relatório);

CONSIDERANDO que o Gestor prestou esclarecimentos, tendo informado a esta Corte que adotou medidas para corrigir as irregularidades apontadas nas instalações e equipamentos do Centro de Convenções, as quais serão viabilizadas por meio do Convênio nº001/2013 e do Termo de Cooperação nº001/2014, ambos firmados entre a Bahiaturisa e a SUCAB;

CONSIDERANDO que a Bahiaturisa não apresentou qualquer plano de ação, nem fixou prazo determinado, para sanar as irregularidades decorrentes da ausência do Plano de Segurança para Situações de Pânico(PSSP), bem como da falta de uma Brigada Contra Incêndio permanente, no Centro de Convenções da Bahia;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas da Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIATURSA, exercício de 2013, Processo TCE/006150/2014, está em fase de instrução para posterior julgamento por esta Corte;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, por maioria de votos, determinar:

1. seja dado conhecimento desta Resolução e do Relatório da auditoria ao atual Gestor da Bahiaturisa, Sr. Diogo Rodrigues Medrado, recomendando que adote com urgência providências saneadoras em relação às irregularidades ali apontadas, sobretudo no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas normas de proteção contra incêndio e pânico (Lei Municipal n.º 3.077/79 e Decreto Municipal n.º 23.252/12);
2. acatando o que sugeriram a nossa auditoria, e o Ministério Público de Contas, diante da ausência do Plano de Segurança para Situações de Pânico(PSSP), bem como da falta de uma Brigada Contra Incêndio permanente, no Centro de Convenções da Bahia, enviar cópia dos presentes autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Bahia, à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador – SUCOM, e à Defesa Civil do Estado, a fim de que possam tomar conhecimento das irregularidades apontadas na presente auditoria e adotar, se for o caso, as medidas de suas respectivas alçadas;
3. seja este processo de Inspeção anexado aos autos do processo nºTCE/006150/2014, referente à Prestação de Contas da Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIATURSA, exercício de 2013, para os devidos fins;
4. seja publicada a presente decisão no portal deste Tribunal na INTERNET.
5. Que a 3ª CCE preste um acompanhamento, nas auditorias futuras, acerca do



GABINETE CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO

cumprimento dos pontos abordados no Relatório de auditoria.
Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 2014.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFÉRIDA A DECISÃO
EM 16/09/14
[Handwritten signature]
SECRETÁRIO GERAL